Lisboa, 15 de Março de 2017

Pronúncia da Federação Portuguesa do Táxi – FPT sobre o projeto de Lei nº 450/XIII/2ª

Pronúncia da Federação Portuguesa do Táxi sobre o projeto de Lei nº 450/XIII/2ª apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda com o qual pretende estabelecer o "…regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados…" e " … o enquadramento jurídico das plataformas eletrónicas que disponibilizam a modalidade de transporte …"

Conforme a Federação Portuguesa do Táxi já teve oportunidade de transmitir publicamente, incluindo aos Grupos Parlamentares, é seu entendimento que o mercado do transporte de passageiros em viaturas ligeiras está devidamente acautelado pelos contingentes existentes e viaturas já licenciadas.

Aliás tem sido publicamente referenciado, incluindo pelos responsáveis municipais, o excesso de oferta das viaturas já licenciadas nomeadamente em Lisboa e Porto.

Não obstante tal entendimento, a FPT sempre atuou no sentido de enfrentar e responder a todas as iniciativas que tenham relação com o setor pelo que será neste pressuposto que procedemos à análise e pronúncia sobre a proposta desse Grupo Parlamentar.

Embora no geral a proposta apresentada reflita algumas das preocupações publicamente manifestadas pela FPT, ainda assim devemos referenciar a insuficiência da parte dispositiva do projeto de diploma para obter, como se afirma no preâmbulo de tal projeto "… um enquadramento legal equitativo do serviço de táxi regular e do serviço de transporte descaracterizado…".

Efetivamente, mantendo o projeto em análise alguns pontos de desequilíbrio entre os dois tipos de prestação para o mesmo tipo de serviço - transporte individual remunerado - será inatingível a obtenção da pretendida equidade.

Na verdade:

i) Não pode a FPT aceitar que na formação contínua exigida aos motoristas titulares de CMT apenas seja exigido, para a sua renovação, 10 horas de formação continua, conforme se prevê no nº 8 do artigo 9 do projeto, enquanto que para os motoristas de táxi se exige, para a mesma renovação, 25 horas;

ii) Também relativamente às características dos veículos, conforme consta do artigo 11º do projeto, considera a FPT que, para assegurar o equilíbrio necessário, deve ser aditado no nº 2 que os veículos devem possuir as seguintes características: distancia mínima entre eixos de 2,5 m e três portas no mínimo, incluindo bagageira; com o mesmo objetivo deve ser aditado ao nº 5 que o dístico ali referido, visível do exterior e amovível, correspondente à respetiva plataforma, deve respeitar a forma retangular com as dimensões mínimas de 110mm x 200mm e ser colocado nos vidros da frente e traseiro do veículo, assim se

Sede: Estrada do Paço do Lumiar, Lote R2 Loja A 1600-543 Lisboa Tel: 217 112 870 Fax: 217 112 879 Email: sede@fptaxi.pt
Delegação Norte: Rua Júlio Lourenço Pinto, 124 4150-004 Porto Tel: 223 722 900 Fax: 223 722 899 Email: del.norte@fptaxi.pt
Delegação Centro: Avenida Fernão Magalhães, 481 – 1º A 3000-177 Coimbra Tel: 239 840 057 Fax: 239 840 059 Email: del.centro@fptaxi.pt
Delegação Sul: R. Coronel Ant. Santos Fonseca, Ed. Batalha, Lote 23 RC Dto 8000-257 Faro Tel: 289 878 102 Fax: 289 878 104 Email: del.sul@fptaxi.pt

N.P.C. 503 404 730 – Publicado no D. R.– III Série, nº 9, 11/01/1995 e Boletim do Trab. e Emprego III Série nº 7 de 15/04/1995, I série nº 37de 8/10/2000 e I série n.º 36 de 29/09/2006

garantindo uma fiscalização eficaz e abrangente; Deve também ser aditado ao nº 2 do artigo 13º uma terceira causa de caducidade da licença, considerando-se que as licenças atribuídas caducam no termo dos dez anos contados da respetiva data de emissão;

iii) Na mesma medida deve ser aditado ao nº 1 do artigo 14º a obrigação de proceder à audição das entidades representativas dos transportes;

iv) Deve ser aditado ao artigo 21º como entidades fiscalizadoras as Câmaras Municipais;

v) Deve ser corrigido na alínea b) do artigo 22 onde se lê "artigo 8.º" deve ler-se "artigo 9.º", na alínea c) onde se lê " artigo 10.º" deve ler-se "artigo 11.º" e aditar a alínea d) " …e 18.º";

Acresce ainda que,

Segundo o entendimento da Federação Portuguesa do Táxi e a posição que tem defendido sobre a questão em análise é inadmissível que os contingentes, a definir pelas respetivas câmaras municipais e a atribuir por concurso público, não sejam preenchidos, preferencialmente, com viaturas já licenciadas, sejam veículos de aluguer para serviços turísticos (T), sejam veículos de aluguer dispensados das normas gerais de identificação (A) sejam veículos táxi.

Nessa medida deve ser aditado ao nº 2 do artigo 15 do projeto em análise que os concursos públicos devem incluir, nas respetivas regras e critérios de atribuição, a condição de prioridade atribuída às viaturas ligeiras de passageiros em regime de aluguer já licenciadas, devendo para o efeito os respetivos titulares entregarem, em depósito e sem perda dos respetivos direitos, as respetivas licenças, e no caso dos táxi de proceder à respetiva descaracterização.

Cremos ainda que o projeto em análise não acautela devidamente o interesse do consumidor em matéria da fixação e definição do preço, facto que, conforme já é do conhecimento público, facilita a prática do *dumping*, sendo para o efeito essencial que se imponha a fixação e publicitação de um preço inicial mínimo, aditando-se na alínea b) do nº 2 do artigo 17º do projeto em análise, que também deve ser apresentado ao utilizador, de modo expresso, o valor inicial fixo pela prestação do serviço. Com efeito a fixação deste valor impede a prática do preço abaixo do seu custo e permite a respetiva fiscalização pelas entidades competentes.

Para reforço do supra referido deve ser aditado ao artigo 18º que os preços são fixados livremente, com respeito pelas normas *antidumping*.

Pela Direção

O Presidente

Carlos Ramos

Sede: Estrada do Paço do Lumiar, Lote R2 Loja A 1600-543 Lisboa Tel: 217 112 870 Fax: 217 112 879 Email: sede@fptaxi.pt
Delegação Norte: Rua Júlio Lourenço Pinto, 124 4150-004 Porto Tel: 223 722 900 Fax: 223 722 899 Email: del.norte@fptaxi.pt
Delegação Centro: Avenida Fernão Magalhães, 481 – 1º A 3000-177 Coimbra Tel: 239 840 057 Fax: 239 840 059 Email: del.centro@fptaxi.pt
Delegação Sul: R. Coronel Ant. Santos Fonseca, Ed. Batalha, Lote 23 RC Dto 8000-257 Faro Tel: 289 878 102 Fax: 289 878 104 Email: del.sul@fptaxi.pt

N.P.C. 503 404 730 – Publicado no D. R.– III Série, nº 9, 11/01/1995 e Boletim do Trab. e Emprego III Série nº 7 de 15/04/1995, I série nº 37de 8/10/2000 e I série n.º 36 de 29/09/2006